
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 360 – CRÉDITO PRIVADO
CNPJ Nº 52.574.087/0001-04

São Paulo, 13 de junho de 2024.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 360 – CRÉDITO PRIVADO

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm os significados a eles atribuídos no Complemento I ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; **(iii)** as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens, complementos ou apêndices aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados; **(vi)** as referências ao Fundo alcançam a sua Classe única; **(vii)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo já que este possui Classe única; **(viii)** este Fundo é regido pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022; e **(ix)** para permitir total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao investimento em cotas do Fundo, este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, apêndices e lâminas de informações básicas, se houver, bem como formulário de informações complementares.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 360 – CRÉDITO PRIVADO (“Fundo” ou “Classe”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração (“Prazo de Duração”), é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas de condomínio fechado, sem divisão de subclasses. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.3. O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

3. PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

3.1. O Fundo é Exclusivo e destinado a aplicações de investidores profissionais, de cotistas que possuam vínculo societário familiar, ou de Cotistas vinculados por um interesse único e indissociável.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por ele subscrito. Desse modo, os Cotistas poderão ser chamados, pelos prestadores essenciais do Fundo (“Prestadores Essenciais”), a integralizar/aportar recursos na ocorrência de patrimônio líquido negativo, observadas as disposições da RCVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administrador

4.2. As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º andar, sala 2B, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.547-004, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014 (“Prestador de Serviço Essencial”).

4.3. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.4. Gestor

4.5. As atividades de gestão serão exercidas pela **M ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, torre B, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.234, expedido em 27 de março de 2007. (“Prestador de Serviço Essencial” em conjunto com o Administrador “Prestadores de Serviços Essenciais”).

4.6. O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira do Fundo seja compatível com: (i) os prazos previstos neste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate de Cotas; e (ii) o cumprimento das obrigações da Classe.

4.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, poderão contratar em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor.

4.9. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do Fundo, tal contratação poderá ser realizada tanto pela Administradora quanto pela Gestora, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação.

4.10. **Responsabilidade**

4.11. O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

4.12. Ressalta-se que a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4.13. A contratação de terceiros pelo Administrador e pelo Gestor deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Administrador e o Gestor, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

5. **SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

5.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.2. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

5.3. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

5.3.1. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 5.3 acima.

5.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista item 5.3 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.5. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

5.6. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 5.3 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas dentro de 15 Dias Úteis para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

5.7. Se (i) a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.3 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 5.6 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (i) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

5.9. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.10. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6. OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1. O Fundo é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação em vigor, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

6.2. O patrimônio do Fundo deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

GRUPO	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	
	ATIVO	PERCENTUAL
I	Cotas de fundo de investimento financeiros.	Até 100%
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.	
	Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais.	
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados.	
	Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	
	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	
	Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	
	Outros Ativos Financeiros, desde que não tenham sido: (i) objeto de oferta pública; ou (ii) emitidos por instituição financeira: debêntures, cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; certificados dos ativos acima relacionados; créditos securitizados; direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores	
II	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC NP.	Até 100%
	Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais.	
	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	Até 100%

III	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	
	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no GRUPO I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM.	
	Notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
	Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos GRUPOS I e II.	

6.3. Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Regulamento.

6.4. Os investimentos nos ativos financeiros listados no parágrafo primeiro acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos do Fundo.

6.5. O Fundo obedecerá ainda aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL
I - Instituição Financeira	Até 100%
II - Companhia Aberta	
III - Fundo de Investimento	
IV - Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	

OUTROS LIMITES	PERCENTUAL
Operações no Mercado de Derivativos	Em valores superiores ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos.
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.	Até 100%
Ativos Financeiros Negociados no Exterior	
Alavancagem	Sem Limites
Contraparte Administrador, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos	Até 100%
Ativos financeiros emitidos pelo Administrador, Gestor e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Administrador	

Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor e ligadas.	
--	--

- 6.6. O Fundo está autorizado a realizar, direta ou indiretamente, aplicações em ativos financeiros no exterior.
- 6.7. O Gestor é responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do Fundo.
- 6.8. Os ativos financeiros no exterior, adquiridos pelo Fundo, devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.
- 6.9. O investimento pelo Fundo em instrumentos de derivativos no exterior e em fundos de investimento/veículos de investimento no exterior, deverão observar as condições e os requisitos estabelecidos pela Resolução CVM nº 175, de acordo com o público-alvo do Fundo.
- 6.10. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.
- 6.11. O Fundo poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações do Fundo em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.
- 6.12. As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 Será devida à ADMINISTRADORA, ao GESTOR e ao CUSTODIANTE (quando contratado) do FUNDO, a título de remuneração pelas atividades de administração fiduciária, custódia, controladoria de ativos, escrituração de Cotas e gestão de ativos, definidas neste Regulamento (“Taxa de Administração”), uma remuneração fixa total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

7.1.2. Será devida à ADMINISTRADORA, a título de remuneração pelas atividades de administração fiduciária, uma taxa no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, bem como o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para os serviços de Controladoria, e R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a serem pagos mensalmente pelos serviços de Escrituração.

7.1.3. Será devida à Custodiante, a título de remuneração pelas atividades de Custódia, uma taxa no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) mensais.

7.1.4. Será devida à Gestora, a título de remuneração pelas atividades de gestão, uma taxa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

7.2. As Taxas serão pagas pelo FUNDO mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo FUNDO.

7.3. As Taxas mencionadas neste capítulo serão reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação positiva do IGPM (Índice Geral de Preços -Mercado), que é divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

8. ENCARGOS DO CLASSE ÚNICA

8.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do Fundo, exceto se de outra forma disposto nos itens abaixo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse da classe única do Fundo, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e/ou subclasses do Fundo, conforme aplicável (“Cotistas”);
- (d) honorários e despesas do auditor independente;

- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do Fundo, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do Fundo, não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da classe única do Fundo;
- (j) despesas com a realização de assembleia de Cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do Fundo;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do FUNDO ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (n) no caso de classe de Cotas fechada, (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) as taxas de administração e de gestão;
- (q) as taxas de performance e de custódia;
- (r) taxa máxima de distribuição;

- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (t) os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do Fundo;
- (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- (w) as taxas de entrada e saída, caso aplicável.

8.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correm por conta de quem tiver contratado.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (b) a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (c) a substituição do Custodiante;
- (d) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (e) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance ou da Taxa de Custódia;
- (f) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (g) Emissão de Cotas;
- (h) a amortização extraordinária de cotas; e
- (i) a alteração deste Regulamento, ressalvada na hipótese do art. 52 da Resolução CVM nº 175;

9.2. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia de Cotistas.

- 9.3. A Assembleia de Cotistas deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.
- 9.4. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação e a Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.
- 9.5. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias de Cotistas com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.
- 9.6. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 9.7. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do art. 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.
- 9.8. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.
- 9.9. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) Dia útil de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas.
- 9.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
- 9.11. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.12. Os Cotistas terão, no mínimo, (i) 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, caso esta seja realizada por meio presencial.
- 9.13. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. TRIBUTAÇÃO

10.1. O Fundo, com Classe Única constituída, sob a forma de condomínio fechado, observará as diretrizes de tributação não periódica, aplicando no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, conforme Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

10.2. Considerando o enquadramento da carteira, os cotistas serão tributados pelo Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"), na ocasião de haver amortização ou liquidação do Fundo.

10.3. A Gestora buscará manter a composição da carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas.

11. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DE COTAS

11.1. As Cotas da classe única do Fundo, não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas abaixo.

11.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe do Fundo, observadas as características previstas no respectivo Apêndice.

11.3. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do Fundo.

11.4. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas poderão ser obrigados a integralizar além das Cotas que efetivamente subscreverem, na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições deste Regulamento.

11.5. As Cotas são nominativas e escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares junto ao Administrador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Administrador e da efetiva disponibilização dos recursos do investidor ao Fundo.

11.6. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, no fechamento do mercado.

11.7. Poderão ser emitidas novas Cotas, a critério do Gestor e sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que: (i) sejam destinadas a investidores que já integram o quadro de cotistas do Fundo, e (ii) seja solicitada pelo Gestor ao Administrador, mediante carta, com antecedência de (3) três dias úteis.

- 11.8. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.
- 11.9. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice.
- 11.10. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (i) o boletim de subscrição; e (ii) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no art. 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor profissional.
- 11.11. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.
- 11.12. A Administradora, mediante Chamada de Capital, poderá solicitar aos Cotistas, aporte de capital na Classe, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.
- 11.13. Todos os resultados da classe única do Fundo, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do Fundo, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do Fundo, exceto se disposto de maneira adversa no Apêndice.
- 11.14. Para a integralização e amortização, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
- 11.15. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da Classe Única de cotas, conforme aplicável.
- 11.16. As cotas do Fundo poderão ser amortizadas, mediante deliberação em Assembleia Geral, na qual também serão definidas as regras para conversão e pagamento da amortização.
- 11.17. O Fundo pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.
- 11.18. Em feriados de âmbito nacional, o Fundo não tem cota, não recebe aplicações, tampouco realiza amortizações. Nos feriados estaduais e municipais o Fundo tem cota, recebe aplicações e realiza amortizações, se já aprovadas, exceto para feriados na cidade de São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações e amortizações.

12. EXERCÍCIO SOCIAL

12.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das demonstrações do Administrador.

12.2. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 30 de setembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as disposições da lei e da regulamentação vigente.

12.4. As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado no prazo no prazo estabelecida pela Resolução CVM nº 175.

13. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

13.1. A Administradora, disponibilizará todas as informações em seu site <https://cmcapital.com.br/>

13.2. mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente.

13.3. no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

13.4. As demais informações do Fundo, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela Administradora através do Sistema de Envio de Documentos – CVM Web, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

13.5. Caso a classe única do Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do Fundo, poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do Fundo.

13.6. A Administradora não divulgará a terceiros, informações sobre a composição da carteira da classe única do Fundo, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do Fundo, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

13.7. Os resultados da classe única do Fundo em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à Administradora, mediante solicitação à esta.

14. FATORES DE RISCO

8.1. São fatores de risco do Fundo ou Classe Única:

a) **Risco de Mercado:** É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do Fundo. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do Fundo, o patrimônio líquido da classe única do Fundo poderá ser afetado negativamente. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do Fundo e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

b) **Risco de Concentração:** A classe única do Fundo poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do Fundo e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

c) **Risco Operacional:** Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do Fundo. Os valores dos ativos financeiros da classe única do Fundo e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do Fundo nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas.

Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do Fundo são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-la a riscos operacionais variados (como problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do Fundo no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da Administradora e da Gestora, nas respectivas esferas de competência e na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

d) **Risco do uso de Derivativos:** A classe única do Fundo pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

e) **Risco de Crédito:** Os ativos nos quais a classe única do Fundo investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte – instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc. – de fazer cumprir a operação previamente realizada.

f) **Risco do Investimento no Exterior:** A classe única do Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe única do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, bem como entre países onde a classe única do Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações da classe única do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e podem ser supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

g) **Riscos de Liquidez:** Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do Fundo e/ou a incapacidade, pela classe única do Fundo, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.2. As demonstrações contábeis da Classe e do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.
- 8.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na legislação aplicável.
- 8.4. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.
- 8.5. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.
- 8.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 8.7. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 8.8. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 2197-4611, do e-mail: cm.atendimento@cmcapital.com.br e do endereço físico: Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, CEP 04.547-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 8.9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo, 13 de junho de 2024.

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO I**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 360 – CRÉDITO PRIVADO****CNPJ Nº 55.174.013/0001-79****MODELO APÊNDICE DAS COTAS DA [=]ª EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA**

O presente documento constitui o apêndice da [=]ª Emissão de Cotas (“Apêndice”) do “**FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 360 – CRÉDITO PRIVADO**”, inscrito no CNPJ sob o nº 55.174.013/0001-79 (“**FUNDO**”), administrado pela CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“**ADMINISTRADORA**”), emitidas nos termos de seu regulamento em vigor (“Cotas da 3ª Emissão” e “Regulamento”), que terão as seguintes características:

1. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento [=] Cotas da [=]ª Emissão, que serão calculadas utilizando o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento (“Data de Subscrição Inicial”).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas da [=]ª Emissão terão prazo de duração indeterminado e poderão ser amortizadas nos termos estabelecidos no Regulamento do Fundo ou na data de liquidação do Fundo.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das Cotas da [=]ª Emissão em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Apêndice.
4. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas da [=]ª Emissão serão objeto de Oferta Privada, realizada nos termos do art. 8º, II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
5. **Distribuidor das Cotas:** CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.



São Paulo, [=] de [=] de [=].

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 360 – CRÉDITO PRIVADO

CNPJ Nº 55.174.013/0001-79

MODELO DE TERMO DE ADESÃO DA CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 360 – CRÉDITO PRIVADO

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:			[•]

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pela Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 360 – CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 55.174.013/0001-79 (“Fundo”), administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”), declaro neste ato que:

1. Declaro que tive acesso ao inteiro teor do Regulamento da Classe Única do Fundo, bem como o Apêndice da Subclasse Única de Cotas;
2. Sou investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
3. Tenho ciência:
 - (a) dos fatores de risco relativos à Classe Única, bem como aos 5 (cinco) principais fatores de risco indicados abaixo;

Risco de Concentração: A classe única do Fundo poderá estar sujeita a uma concentração relevante na composição de sua carteira de investimentos, ainda que indiretamente, em determinado ativo financeiro, contraparte, setor ou país. Nestes casos, a efetiva rentabilidade da carteira da classe única do Fundo e, conseqüentemente, os seus resultados poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes de tal concentração de forma mais relevante.

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

Risco do uso de Derivativos: A classe única do Fundo pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e potencializar ganhos ou proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas e a consequente instauração de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

Riscos de Liquidez: Em função das condições vigentes dos mercados organizados de bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar operações (seja compra e/ou venda) de determinados ativos durante um período de tempo. A ausência e/ou diminuição da “liquidez” (quantidade de ativos negociados) pode produzir perdas para a classe única do Fundo e/ou a incapacidade, pela classe única do Fundo, de liquidar e/ou precificar adequadamente tais ativos.

Risco do Investimento no Exterior: A classe única do Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da classe única do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, bem como entre países onde a classe única do Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações da classe única do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e podem ser supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Risco de Mercado: *É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar a carteira da classe única do Fundo. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira da classe única do Fundo, o patrimônio líquido da classe única do Fundo poderá ser afetado negativamente. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das Cotas da classe única do Fundo e dos fundos investidos. Nesse caso, o custodiante estimará o valor desses ativos. Como consequência: (a) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (b) não está livre de*

riscos e aproximações; (c) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior

- (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única;
- (c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;
- (d) de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições previstas na Resolução RCMV 160; e
- (e) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO 360 - CRÉDITO PRIVADO” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Cidade, [=] de [=] de [=].

(RAZÃO SOCIAL/NOME COTISTA)

CPF/CNPJ: [=]